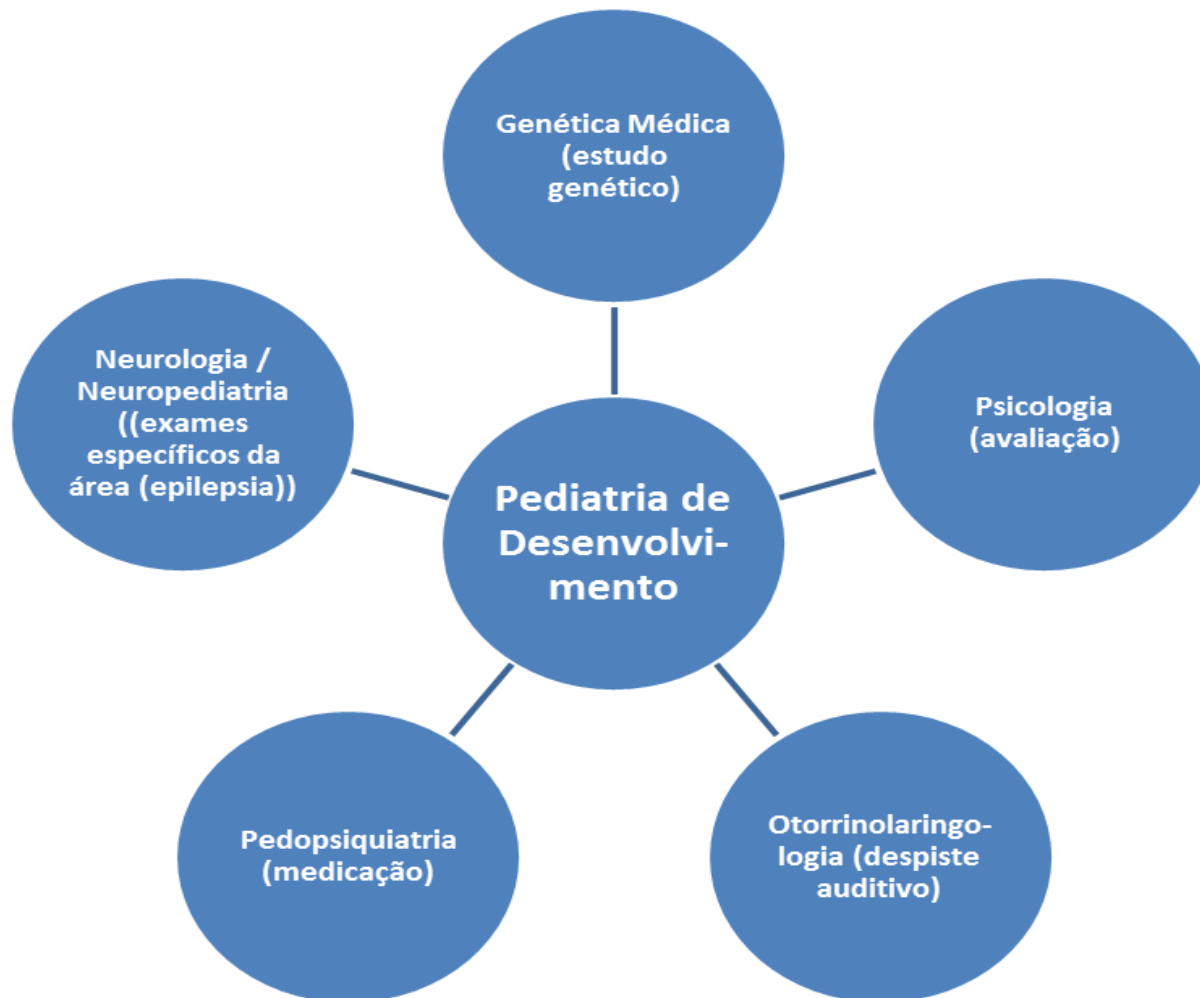




Saúde

autismo

# Sistema Nacional de Saúde



# Sistema Privado

- Pago privadamente pelas famílias
- Seguros e sistemas de saúde não cobrem situações crónicas
- Exames complementares de diagnóstico
- Encaminhamento para outros especialistas

# Atestado Multiusos

## Obtenção do grau de incapacidade

**Decreto-Lei n.º 291/2009 de 12 de Outubro**



- Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.
- Para obtenção deste atestado deve ser marcada uma consulta para avaliação do grau de incapacidade na secretaria da Unidade de Saúde Pública do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde.
- Os requerimentos de avaliação da incapacidade da pessoa com deficiência são dirigidos ao presidente da Junta Médica do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde (Unidade de Saúde Pública e entregues através do mesmo ao delegado de saúde pública da residência habitual dos interessados, devendo-se acompanhar da documentação que for solicitada.

# Reabilitação

A Reabilitação está associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social a que todos os indivíduos têm direito.

## ○ Legislação

↳ **Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto** – Regime jurídico de prevenção/habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência

↳ **Lei n.º 9/89 de 2 de Maio** – lei de bases da prevenção e reabilitação e integração das pessoas com deficiência

↳ **Decreto-lei n.º 202/96 de 23 de Outubro** – regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, alterado pelo decreto-lei n.º 174/97 de 19 de Julho

# Isenção de Taxas Moderadoras

São pagamentos a efetuar pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde, relativamente a:

- Consultas nos centros de saúde, hospitais e em outros serviços de saúde públicos ou privados convencionados;
- Serviços de urgência hospitalares e nos serviços de urgência dos centros de saúde;
- Meios complementares de diagnóstico e terapêutica por exame em regime de ambulatório.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, do Despacho n.º 6961/2004, de 6 de Abril, e da Portaria n.º 349/96, de 8 de Agosto, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras:

- Grávidas e parturientes;
- Crianças até aos 12 anos de idade, inclusive;
- Beneficiários de abono complementar a crianças e jovens deficientes;
- Beneficiários de subsídio mensal vitalício;
- Desempregados, inscritos nos centros de emprego, seus cônjuges e filhos menores, desde que dependentes;
- Beneficiários de prestação de carácter eventual por situações de carência paga por serviços oficiais, seus cônjuges e filhos menores;
- Internados em para crianças e jovens privados do meio familiar normal;
- Pensionistas de doença profissional com o grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%;
- Doentes mentais crónicos;
- Doentes portadores de doença genética com manifestações clínicas graves;
- (...)

## Como procedo para obter documentos comprovativos para poder estar isento do pagamento das taxas moderadoras?

- Deverá dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área residencial munido dos documentos de prova passados pelos Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, I. P., e/ou Centros de Emprego.

**Consultar o Decreto-Lei nº173/2003, de 1 de Agosto - Estabelece o regime das taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Saúde**

# Legislação de Apoio

- **Taxas moderadoras**

[Decreto-Lei nº173/2003, de 1 de Agosto](#) - Estabelece o regime das taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Saúde

[Portaria nº349/96, de 8 de Agosto](#) - Aprova a lista de doenças crónicas que, por critério médico, obrigam a consultas e tratamentos frequentes e são potencial causa de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida.

- **Cuidados de saúde primários**

[Decreto-Lei nº60/2003, de 1 de Abril](#) - Cria a Rede de Cuidados de Saúde Primários

- **Acompanhamento familiar a pessoas com deficiência hospitalizadas**

[Lei nº106/2009, de 14 de Setembro](#) - Aprova o regime de acompanhamento familiar de, entre outras, pessoas com deficiência em hospital ou unidade de saúde.

- **Avaliação do grau de incapacidade**

[Decreto-Lei nº352/2007, de 23 de Outubro](#) - Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

[Decreto-Lei nº202/96, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº174/97, de 19 de Julho](#) - Estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência

- **Transporte de Doentes e Assistência Médica no estrangeiro**

[Guia do utente do Serviço Nacional de Saúde, no Portal da Saúde](#)

- **Cuidados continuados**

[Decreto-Lei nº101/2006, de 6 de Junho](#) cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

Despacho nº 17 516/2006, de 29 de Agosto, atualizado pelo Despacho nº1281/2007, de 26 de Janeiro lista de experiências-piloto da Rede de Cuidados Continuados Integrados:  
Resolução do Conselho de Ministros nº84/2005, de 27 de Abril Adota os princípios orientadores para a estruturação dos cuidados continuados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência e cria a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados Continuados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em situação de Dependência



Antes de tomar qualquer  
decisão, consulte a legislação  
em vigor!

